

Ag. 7 pelo modo estabelecido no §. 3. do Alvará de 27 de  
Novembro de 1804 á quellas rendas que estiverem  
comprehendidas na mesma Lei. The quanto se  
me offerca dizer sobre o objecto; Não se obages-  
tado por um mandado á Guarnição. Lisboa  
1 de Agosto de 1842. O Procurador Geral da Coroa-  
za do Capitanio d' Aquinas Officium ~

CA.  
Lh.  
Ag. 7 de 1842

Idem segundo officio do ubi-  
ministro de Resiva do dia 27 de  
Agosto de 1842, á cerca das ren-  
das do Governador Civil  
de Portalegre, para proceder  
á expedição dos Alvarás de  
Costamento.

3

Sinhora = Segundo o Artigo 278 do Código 285  
Admin. os Concelhos de Districto si' forças  
authorisados para resolver sobre o Costamen-  
to dos terrenos e pastos nos casos, em que era  
concedida pelo extinto Tribunal do Desembar-  
go do Paço. Nos Concelhos, em que pelo Cos-  
tume está estabelecida o direito dos pastos com-  
muns ainda nos terrenos dos particulares, he  
licito aos proprietarios tapar e valer os seus pre-  
cios, excluindo os affios da Communha na  
conformidade do Art. 9. do Alvará de 27 de No-  
vembro de 1804, mas não podem contar fora des-  
te caso os seus terrenos, se não quando elles dei-  
xar de se verificar o fundamento, que legitima  
aquella Communha dos pastos. Este direito de  
pastos communs foi introduzido pela impossi-  
bilidade de cada proprietario aproveitar

